



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS CURRAIS NOVOS

Rua Manoel Lopes Filho, 773, Valfredo Galvão, 773, 40310305, CURRAIS NOVOS / RN, CEP 59380-000

Fone: (84) 4005-4103

PARECER Nº 7/2023 -
COFINC/DIAD/DG/CN/RE/IFRN

19 de junho de 2023

PROCESSO Nº: 23035.000805.2023-56

INTERESSADO: Marlos Santos

ASSUNTO: Parecer de avaliação da proposta da empresa MDL Serviços Gerais

1. Trata o presente documento de parecer técnico da proposta da empresa MDL Serviços Gerais, CNPJ: 22.030.711/0001-41, apresentada em decorrência do pregão 6/2023 - UASG 158366.

2. Para a avaliação da proposta foram observados os seguintes critérios:

a) Convenções coletivas utilizadas;

b) Abrangência Territorial da CCT;

c) Representação das categorias a serem contratadas na CCT;

d) Consonância entre as cláusulas financeiras da CCT e a proposta apresentada;

e) Integridade nos cálculos das Alíquotas de obrigações tributárias, trabalhistas e lucro, etc.

f) Comparação entre os valores apresentados nos anexos das propostas e nos lances no sistema compras governamentais.

3. Diante dos pontos a serem avaliados segue Quadro resumo com situação de cada variável:

Critérios	Avaliação	Situação
CCT utilizadas	RN000087/2023	REGULAR
Abrangência Territorial da CCT	RN000087/2023 - Abrange Currais Novos: SIM	REGULAR
Representação das categorias licitadas nas CCT	RECEPCIONISTA: CCT RN000087/2023	REGULAR
Módulo 1	Salário Base: não foi identificada inconsistência	REGULAR
submódulo 2.1	Não foi identificada inconsistência	REGULAR
submódulo 2.2	apresentar comprovação da alíquota do SAT	PENDENTE
	Auxílio Transporte: Valor inconclusivo Solicitar informações sobre o embasamento que definiu o valor de R\$ 4,50; Solicitar esclarecimentos sobre a exequibilidade do valor proposto, sendo que empresa cotou uma quantidade de 22 auxílios. A empresa considerou o auxílio para o regime CASA-TRABALHO-CASA, conforme definido na cláusula nona da CCT RN000087/2023?	IRREGULAR

submódulo 2.3	<p>Auxílio alimentação: INCONSISTENTE (VALOR APRESENTADO FOI O BRUTO, NÃO SENDO DESCONTADO A PARTE DO TRABALHADOR EQUIVALENTE A 20% (PAT));</p> <p>SOLICITAR CORREÇÃO: o valor informado deve ser o custo real do benefício, descontado o valor eventualmente pago pelo empregado</p>	IRREGULAR
	Benefício social familiar: regular	REGULAR
	Seguro de vida: regular	REGULAR
Módulo 3	<p>Provisão para rescisão: os custos para rescisão de acordo com o anexo VII-D incluem custos com: Aviso Prévio Indenizado; Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado; Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado; Aviso Prévio Trabalhado; Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado; e Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado. A empresa está prevendo somente despesas com Aviso prévio indenizado; aviso prévio trabalhado e multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado.</p> <p>Esclarecer se é exequível ou corrigir os custos envolvidos.</p>	IRREGULAR
SUBMÓDULO 4.1	<p>Substituição de cobertura de férias: O módulo 4.1 refere-se ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço. Embora alguns destes custos são dados estatísticos, o custo de substituição já é bem definido na legislação, a empresa está provisionando 1,61% o equivalente a R\$ 22,98, multiplicando esse valor por 12 anos teremos R\$ 275,76, valor menor do que o salário mensal do recepcionista.</p> <p>Solicitamos esclarecimentos quanto a exequibilidade desse custo.</p>	IRREGULAR
Módulo 5	regular	REGULAR
Módulo 6	Regular	REGULAR
AVALIAÇÃO GERAL	<p>A partir do módulo 3 percebe-se que a memória de cálculo utilizada considerou somente as porcentagens multiplicada pela remuneração, não considerando, ao que parece, a incidência dos encargos previdenciários, conforme podemos observar na nota 3 do submódulo 2.2 da planilha do anexo VII D da In 5/2017: Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.</p> <p>Solicitamos esclarecimento e comprovação de</p>	IRREGULAR

exequibilidade da proposta.

CONCLUSÃO:

Após a avaliação dos documentos opina-se **pela correção e ou esclarecimentos dos pontos acima elencados.**

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por:

- **Fransuelio Medeiros Rocha de Araujo, COORDENADOR(A) - FG0002 - COFINC/CN**, em 19/06/2023 14:49:30.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/06/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 567099

Código de Autenticação: ae5122d89d

